



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SUPERINTENDÊNCIA DE COMUNICAÇÃO SOCIAL
COORDENADORIA DE COMUNICAÇÃO SOCIAL
UNIVERSIDADE FEDERAL DO PIAUÍ**

Campus Universitário Ministro Petrônio Portella, Bairro Ininga, Teresina, Piauí, Brasil;
CEP 64049-550

Telefones: (86) 3215-5525/ 3215-5526

E-mail: assessoriaufpi@gmail.com ou comunicacao@ufpi.edu.br

BOLETIM DE SERVIÇO

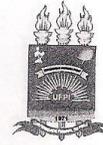
**Nº 375 – DEZEMBRO/2016
Resolução 228/16 (CEPEX)
(outubro/2016)**

Teresina, 06 de dezembro de 2016



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DO PIAUÍ**

Campus Universitário Ministro Petrônio Portella, Bairro Ininga, Teresina, Piauí, Brasil; CEP 64.049-550
Telefones: (86) 3215-5511/3215-5513/3215-5516; Fax (86) 3237-1812/3237-1216;
Internet: www.ufpi.br



RESOLUÇÃO Nº 228/16

Altera as Resoluções nº 176/2014 e nº 178/2014, bem como revoga a Resolução nº 082/2000 do CEPEX, ambas acerca da carga horária para atividades de ensino dos docentes ocupantes de cargos comissionados de Direção e de Assessoramento da UFPI, e dá outras providências.

O Reitor da Universidade Federal do Piauí e Presidente do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista decisão do mesmo Conselho em reunião do dia 17 de outubro de 2016, e considerando:

- a Resolução nº 82/00/CEPEX, de 05/07/2000;
- os ATOS da Reitoria Nº 538/09, de 02/04/2009; Nº 630/09, de 29/04/2009; Nº 805/09, de 03/06/2009;
- a Resolução Nº 176/14/CEPEX, de 07/10/2014;
- a Resolução Nº 178/14/CEPEX, de 08/10/2014.

RESOLVE:

Art. 1º Os docentes ocupantes de cargos administrativos comissionados, sujeitar-se-ão a uma carga horária mínima de 08 (oito) horas semanais de atividades de ensino, excetuando-se os ocupantes de cargo de Reitor, Vice-Reitor, Diretores de Unidades de Ensino e de *Campus* e Pró-Reitores que, nestas condições, estão desobrigados das atividades de ensino.

Art. 2º Dar nova redação ao parágrafo único do inciso VII do Art. 4º da Resolução Nº 178/14-CEPEX, tornando-se:

“.....

Art. 4º

VII

Parágrafo único - Para a progressão à Classe D e para a progressão de um nível para outro imediatamente superior, o docente deverá obrigatoriamente comprovar a realização das atividades constantes nos incisos I e II deste artigo, exceto nos casos dos ocupantes de cargos de direção e de assessoramento de Reitor, Vice-Reitor, Pró-Reitor e Diretores de Unidades de Ensino e de Campus desta IFES, previsto em resolução específica ou fora da Instituição conforme previsto no inciso V do presente artigo que, nessas condições, estão desobrigados somente das atividades de ensino constantes do inciso I."



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DO PIAUÍ**

Campus Universitário Ministro Petrônio Portella, Bairro Ininga, Teresina, Piauí, Brasil; CEP 64.049-550
Telefones: (86) 3215-5511/3215-5513/3215-5516; Fax (86) 3237-1812/3237-1216;
internet: www.ufpi.br



Art. 3º Dar nova redação ao §1º do Art. 13 da Resolução Nº 176/14-CEPEX, tornando-se:

“.....

Art. 13

§ 1º O docente será aprovado na etapa I, se obtiver uma pontuação de, no mínimo, 170 (cento e setenta) pontos em sua avaliação de desempenho, no interstício, devendo deste total obter, pelo menos, uma média aritmética anual de 100 (cem) pontos nas atividades de ensino e de 50 (cinquenta) pontos na produção intelectual, ou extensão. Exclui-se dessa exigência os ocupantes de cargos de direção e de assessoramento de Reitor, Vice-Reitor, Pró-Reitor e Diretores de Unidades de Ensino e de Campus desta IFES, previsto em resolução específica e quando se tratar de docente afastado para a realização de estágio de pós-doutorado que, nessas condições, estão desobrigados somente das atividades de ensino constantes do inciso I do Art. 6º desta Resolução.”

Art. 4º Tornar sem efeito a Resolução Nº 82/00/CEPEX, de 05/07/2000;

Art. 5º Os casos omissos serão resolvidos pelo CEPEX;

Art. 6º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Teresina, 18 de outubro de 2016


Arimatéia Dantas Lopes
Reitor